ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgada na Sessão do dia 03.06.91.

LEI MUNICIPAL Nº 003/91.

DE 03 DE JUNHO DE 1991, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME A LEI MUNICIPAL DE Nº 002/91, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, EU, sanciono a presente,

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos ao qual é órgão vinculado.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, funcionará paralelamente com o Conselho Municipal ao qual ficará vinculado, cujos membros são em número de 03 (três ) nomeados pelo Prefeito, por um período de 01 (um) ano, conforme estabelece o Art. 7º da Lei Municipal de Nº 002/91, assim delineado:

a) Presidente;
b) Tesoureiro;
c) Secretário.

Art. 3º - Em todas as reuniões do Conselho Municipal, é obrigatório o Presidente do Fundo Municipal estar presente, para esclarecimentos ou receber orientações ou cronogramas de repasse de verbas para entidades ou semelhantes.

Art. 4º - Compete ao Fundo Municipal:

Promulgada na Sessão do dia 03.06.91.

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em brnefício da Criança e do Adolescente pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito do Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

V - O Fundo Municipal, poderá abrir contas bancárias em Bancos Oficiais neste Município com a denominação: "FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES" fazer e retirar depósitos, requisitar talonários, pedir extratos de contas, endossar e assinar cheques;

VI - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal será representado em estabelecimentos bancários pelo Presidente e Tesoureiro, os quais em conjunto representarão o mesmo, inclusive, na emissão de cheques, mantendo livros contábeis, apresentar trimestralmente balancete e, prestação de contas a cada seis meses, das aplicações dos recursos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 03 dias do mês de junho de 1991.

ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA
- Prefeito Municipal -